



TERMO DE CONTRATO Nº 010/2018-DPE/AM

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA
CLARO S.A. PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL
PESSOAL (SMP), NA FORMA ABAIXO.**

Processo nº 20000.000921/2018-DPE/AM

Ao(s) 27 dias do mês de junho de 2018, nesta cidade de Manaus, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE-AM**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, localizada na Rua Maceió, nº 307, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69053-135, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.421.427/0001-91, representada neste ato representada pelo seu Defensor Público-Geral, Dr. **Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**, brasileiro, casado, advogado, RG 1181876-0 SSP/AM e CPF nº 628.345.252-34, residente e domiciliado nesta cidade, no Condomínio Residencial San Lorenzo, nº 416, Apto 1403-Adrianópolis, CEP: 69.000-000, de outro lado a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida no Estado de São Paulo na Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções – CEP: 04.565-907, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus bastantes procuradores o Sr. **WILLIAN CARVALHO CUNHA**, Gerente Executivo de Contas, brasileiro, casado, CPF (MF) nº 720.668.142-53 e Identidade RG nº 1515098-4 SESEG/AM e a Sr^a. **ESTELITA DE ARAÚJO BRITO**, Gerente Executiva de Contas, brasileira, casada, RG. nº 0944037-2 SESEG/AM e CPF nº 436.245.372-53, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por Procuração, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **contrato** para a prestação ao **CONTRATANTE** dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), em conformidade com o disposto no **Pregão Eletrônico nº 05/2017**, que gerou a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2017 TJ/MA** e com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da **Lei nº 8.666/93 e alterações**, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente **contrato** tem como objeto a **prestação dos SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP)** para atender à Defensoria Pública do Estado do Amazonas, no Município de Manaus-Amazonas, através da Ata de Registro de Preços nº 0122/2017 – **Pregão Eletrônico nº 05/2017**, do Poder Judiciário Estadual, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.



2. Consideram-se para efeito deste contrato simplesmente como **serviços** todos aqueles pertinentes ao objeto.

3. DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA:

3.1 Prestação de serviços de telefonia móvel, Tipo plano corporativo, 144 (cento e quarenta e quatro) assinaturas, compreendendo a disponibilização de 144 (cento e quarenta e quatro) **aparelhos em regime de comodato**;

3.2 Empresa contratada deverá fornecer conta detalhada com nº de telefones, data e hora, entretanto as despesas de celulares deverão estar detalhadas separadamente;

3.3 A contratada deverá oferecer garantia do fabricante dos aparelhos em comodato;

3.4 A Contratada deverá se responsabilizar pela troca de aparelhos com problemas dentro da garantia;

3.5 A contratada deverá oferecer serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana, serviço exclusivo e personalizado para os clientes corporativos, conforme descrito na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PACOTE 02								
Tipo de ligação/Serviço		Quant. Mensal para cada SIM CARD.		Quant. Acessos Móveis Mensal	Quant. Acessos Móveis Anual	Valor Médio Estimado por Unid. Serviço	Total Mensal R\$	Total Anual R\$
Item da Ata	Descrição	Quant. Estimada por acesso	Unid.		Total	R\$	R\$	R\$
20	Assinatura Mensal	1	Assinatura	144	1.728	2,66	383,04	4.596,48
21	Chamada VC1 - Móvel/Fixo Local	60	Minutos	8.640	103.680	0,11	950,40	11.404,80
22	Chamada VC1 - Móvel/Móvel Local (mesma operadora)	160	Minutos	23.040	276.480	0,11	2.534,40	30.412,80
23	Chamada VC1 - Móvel/Móvel Local (outras operadoras)	215	Minutos	30.960	371.520	0,11	3.405,60	40.867,20
24	Chamada VC2 - Móvel/Fixo	10	Minutos	1440	17.280	0,40	576,00	6.912,00



25	Chamada VC2 – Móvel/Móvel (mesma operadoras)	27	Minutos	3.888	46.656	0,09	349,92	4.199,04
26	Chamada VC2 – Móvel/Móvel (outras operadoras)	27	Minutos	3.888	46.656	0,40	1.555,20	18.662,40
27	Chamada VC3 – Móvel/Fixo	10	Minutos	1440	17.280	0,40	576,00	6.912,00
28	Chamada VC3 – Móvel/Móvel (mesma operadoras)	27	Minutos	3.888	46.656	0,09	349,92	4.199,04
29	Chamada VC3 – Móvel/Móvel (outras operadoras)	27	Minutos	3.888	46.656	0,40	1.555,20	18.662,40
34	Mensagem de texto (pacote com 50 mensagens)	1	Pacote	144	1.728	1,95	280,80	3.369,60
35	Software de gestão de consumo.	1	Serviço	144	1.728	4,90	705,60	8.467,20
TOTAIS R\$							13.222,08	158.664,96

3.6 Os serviços abaixo discriminados serão ofertados pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE:

- AD Adicional de deslocamento por chamada (por evento) mensal, pelo período de 12 meses.
- DSL1 Deslocamento (VC2) mensal, pelo período de 12 meses.
- DSL2 Deslocamento (VC3) mensal, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão realizados sob o Regime de Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO : O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados de **01/07/2018 a 01/07/2019**, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de início da Prestação dos Serviços será de até 60 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, para o pleno funcionamento, incluindo o fornecimento de aparelhos.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS DAS

LIGAÇÕES TELEFÔNICAS: Os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste contrato serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da CONTRATADA, aprovado pela ANATEL

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO:

1. O valor total estimado deste contrato para cobrir o período de 12 (doze) meses é de R\$ 158.664,96 (cento e cinquenta e oito mil seiscientos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).
2. Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá o valor mensal estimado em R\$ 13.222,08 (treze mil, duzentos e vinte e dois reais e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados poderão ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano contado inicialmente da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data da última repactuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste dos contratos será limitado à variação do IST-Índice de Serviços de Telecomunicações, publicado pela ANATEL ou, por qualquer outro índice que venha substituí-lo, correspondente ao período de reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação do reajuste aos contratos estará condicionada à negociação entre as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO: O início do pagamento das parcelas mensais à CONTRATADA será efetuado em 30 (trinta) dias a partir da data de ativação comercial nos valores fixados na cláusula quinta, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura da prestação de serviços que deverá conter o número de identificação desta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária: 24101, Fonte de Recurso: 01000000, Programa de Trabalho: 14.122.0001.2087.0001, Natureza da Despesa: xxxxxxxx**, tendo sido emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho nº 2018NE00590, em 20/06/2018, no valor de R\$ 79.332,48 (setenta e nove mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), ficando o restante, no valor de R\$ 79.332,48 (setenta e nove mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), para ser empenhado à conta da dotação orçamentária que for designada no orçamento vindouro.
2. As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE na Lei Orçamentária do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para



execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que os funcionários estejam devidamente identificados e seja efetuado o agendamento previamente;

1.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

1.3 emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do **contrato**, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

1.4 fornecer à **CONTRATADA**, em meio digital, relação contendo as alterações de exclusão e/ou inserção de novos aparelhos móveis, quando aplicável;

1.5 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas;

1.6 zelar pelos aparelhos móveis celulares fornecidos pela **CONTRATADA** em regime de comodato.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

1. Caberá à **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste **contrato**, da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

1.1 prestar os serviços, ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, por todo o período de vigência do contrato, salvaguardando os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

1.2) observar as regras e práticas emanadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e Ministério das Comunicações – MINICOM.

1.3 repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no **Pregão Eletrônico SRP N° 14/2015**;

1.4 manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800 ou equivalente), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para a solicitação de serviços e/ou reparos.

1.5 designar um funcionário para prestar informações, esclarecimentos e participar de reuniões, quando convocadas, com representantes da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.;

1.6 responsabilizar-se por toda a prestação do serviço, não devendo imputar a outras empresas a culpabilidade por problema de funcionamento do serviço;

1.7 substituir, mediante solicitação formal e a critério da **CONTRATANTE**, qualquer de seus empregados designados para executar tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, a contar da data da solicitação, para proceder a troca, sob pena de multa.

1.8 prestar os serviços, em conformidade com o Projeto Básico, e de acordo com a regulamentação vigente para o serviço, observando prazos adequados de atendimento à **CONTRATANTE**;

1.9 a ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

1.10 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 2



(dois) dias úteis após a solicitação;

1.11 havendo necessidade de acesso do pessoal técnico da **CDNTRATADA** aos locais indicados pela **CDNTRATANTE**, aquela deverá informar esta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja fornecida a autorização;

1.12 assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CDNTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com a **CDNTRATANTE**;

1.13 manter atualizadas as informações de certidões de regularidade fiscal no CCF – Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas;

1.14 assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nos locais indicados pela **CDNTRATANTE**;

1.15 utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à **CDNTRATANTE** ou a terceiros;

1.16 manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo ainda, a obrigação de apresentar os documentos correspondentes à regularidade fiscal ao término do prazo de validade dos anteriormente apresentados;

1.17 reparar, prontamente, os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens da **CDNTRATANTE**;

1.18 substituir os aparelhos móveis celulares, quando solicitado pela **CDNTRATANTE**, garantido o total ressarcimento do custo quando a reposição decorrer de perda, roubo ou avaria resultantes do uso indevido do equipamento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

1. À **CDNTRATADA** caberá, ainda:

1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDNTRATANTE**;

1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CDNTRATANTE**;

1.3 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

2. A inadimplência da **CDNTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CDNTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CDNTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CDNTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:
 - 1.1 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços mencionados;
 - 1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste **Contrato**, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
 - 1.3 é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste **Contrato**.

OBS: A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela **Administração** da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Durante o período de vigência deste **contrato** a execução dos **serviços** será acompanhada e fiscalizada pelo representante da **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Sr. Defensor Público-Geral** da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.
3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **Administração** da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste **contrato**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Caberá à **CONTRATANTE**, ou a servidor designado para esse fim, a atestação das faturas correspondentes ao serviço telefônico prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto não tenha a **CONTRATADA** concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, publicado pela **Fundação Getúlio Vargas**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1. No interesse da **Administração** da **CONTRATANTE**, o valor deste **contrato** poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93**.
2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto,



calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:

1.1 unilateralmente pela Administração da CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão eletrônico SRP Nº 14/2015**, cuja realização decorre de autorização do Senhor Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

2. Serão partes integrantes deste contrato o **Pregão eletrônico SRP Nº 14/2015** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, no prazo do parágrafo único do Art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NORMAS APLICÁVEIS: O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO: As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Manaus - AM, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro por mais



privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, 27 de junho de 2018.


Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

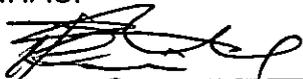

William Carvalho Cunha
Representante Legal


Estelita de Araújo Brito
Representante Legal

 **William Carvalho Cunha**
Gerente Executivo de Contas Gerais
Claro Brasil

ESTELITA DE ARAÚJO BRITO
Gerente de Contas
Matr. 404619
CLARO/EMBRATEL

TESTEMUNHAS:


Nome: Ricardo Cavalcanti Brilhante
CPF: 077.654.79253

Katlyn Roberta D. de Castro
Nome:
CPF: 965.260.842-49



EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 010/2018-DPE/AM

PROCESSO: 20000.000921/2018-DPE/AM

CONTRATANTES: Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM e a CLARO S.A.

OBJETO: Prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) para atender à Defensoria Pública do Estado do Amazonas, no município de Manaus/AM.

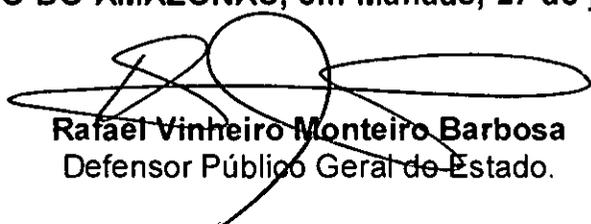
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2018

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de 01/07/2018 a 01/07/2019

VALOR: O valor global estimado é de R\$ 158.664,96 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária: 24101, Fonte de Recurso: 01000000, Programa de Trabalho: 14.122.0001.2087.0001, Natureza da Despesa: 33903992, tendo sido emitida pela CONTRATANTE para o presente exercício a Nota de Empenho nº 2018NE00590 de 20/06/2018, no valor de R\$ 79.332,48 (setenta e nove mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), O saldo restante, no valor de R\$ 79.332,48 (setenta e nove mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) será empenhado no exercício seguinte.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho de 2018.


Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado.



Diário Oficial Eletrônico

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS

da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2018

Ano 4, Edição 793 Pág.
2/12

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 010/2018-DPE/AM

PROCESSO: 20000.000921/2018-DPE/AM

CONTRATANTES: Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM e a CLARO S.A.

OBJETO: Prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) para atender à Defensoria Pública do Estado do Amazonas, no município de Manaus/AM.

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2018

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de 01/07/2018 a 01/07/2019

VALOR: O valor global estimado é de R\$ 158.664,96 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária: 24101, Fonte de Recurso: 01000000, Programa de Trabalho: 14.122.0001.2087.0001, Natureza da Despesa: 33903992, tendo sido emitida pela CONTRATANTE para o presente exercício a Nota de Empenho nº 2018NE00590 de 20/06/2018, no valor de R\$ 79.332,48 (setenta e nove mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), O saldo restante, no valor de R\$ 79.332,48 (setenta e nove mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) será empenhado no exercício seguinte.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho de 2018.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO LOCAL E CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO PSE DPE/AM 2018.2 DOC.:00000.061181/2018-88

A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, **DIVULGA** a lista de Confirmação de Inscrição e Local de Realização do Processo Seletivo de Estágio DPE/AM - 2018.2, nos termos do Edital Nº 003/2018 - ESUDPAM, disponível no endereço eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (www.defensoria.am.def.br), nos termos da Lei Nacional nº 11.788/2008 e Resolução nº 54/2014 - CSDPE/AM:

RESOLVE:

I - DIVULGAR a Lista Definitiva dos Candidatos Inscritos e confirmados no Processo Seletivo de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, conforme Anexo I do presente;

II - DIVULGAR DATA de realização do Processo Seletivo de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, as provas serão realizadas no dia **01 de JULHO de 2018**;

III - CONFIRMAR LOCAL: Instituto de Educação do Amazonas-IEA, localizado na Av. Ramos Ferreira, 875 - Centro, Manaus;

IV - COMUNICAR aos candidatos que compareçam com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da prova, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente, seu DOCUMENTO ORIGINAL OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO, e o Recibo de Inscrição do Candidato, nos termos



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Rua Maceió, 307 - Nossa Senhora das Graças
CEP 69.053-135 | Manaus-AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral

Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior
Subdefensor Público Geral

Leonardo Cunha e Silva de Aguiar
Comptador Geral

DEFENSORIA
PÚBLICA DO
ESTADO DO
AMAZONAS:
19421427000191

Digitally signed by DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:
19421427000191
DN: cn=BR, ou=AM, l=MANAUS,
o=ICP-Brasil, ou=Saciedade da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A1, ou=AR CNIL, cn=DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:
19421427000191
Reason: I attest to the accuracy and integrity
of this document.
Location:
Date: 2018-06-27 16:16:50



PORTARIA Nº 596/2018-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XII da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolida na forma do art. 9º da Lei nº 51, de 21.07.2004, e

CONSIDERANDO que a eficiência de um contrato está diretamente relacionada ao acompanhamento de sua execução;

CONSIDERANDO que por imposição legal a execução do contrato administrativo será acompanhada e fiscalizada por representante da administração, especialmente designado para a função de gestor;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 atribui ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE:

I-**DESIGNAR**, em conformidade com o disposto no artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67 da Lei 8.666/93, o servidor **JORGE ROBERTO BRAGA DO NASCIMENTO**, matrícula nº **154.056-4C** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como **fiscal** do Contrato indicado no quadro desta Portaria.

Objeto do Contrato	Nº do Contrato
Contratação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) para atender à Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE/AM, na capital.	010/2018

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2018.


Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado.



Diário Oficial Eletrônico

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS

da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUARTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2018

Ano 4, Edição 797 Pág.
5/27

junho de 2018, que o Defensor Público Arthur Sant'Anna Ferreira Macedo, para exercer cumulativamente suas funções na 1ª Defensoria Pública Especializada em Execução Penal dos Regimes Fechado, Semiaberto e Aberto, a partir de 18 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 20000.0004395/2018-64, datado de 28/06/2018;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público de 2ª Classe Arthur Sant'Anna Ferreira Macedo, titular da 2ª Defensoria Pública Especializada em Execução Penal dos Regimes Fechado, Semiaberto e Aberto, para exercer cumulativamente suas funções na 3ª Defensoria Pública Especializada em Execução Penal dos Regimes Fechado, Semiaberto e Aberto, no período de 28 de junho a 20 de julho de 2018, bem como na 4ª Defensoria Pública Especializada em Execução Penal dos Regimes Fechado, Semiaberto e Aberto, no período de 28 de junho a 13 de julho de 2018.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 04 de julho de 2018.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 596/2018-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XII da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolida na forma do art. 9º da Lei nº 51, de 21.07.2004, e

CONSIDERANDO que a eficiência de um contrato está diretamente relacionada ao

acompanhamento de sua execução;

CONSIDERANDO que por imposição legal a execução do contrato administrativo será acompanhada e fiscalizada por representante da administração, especialmente designado para a função de gestor;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 atribui ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE:

I-DESIGNAR, em conformidade com o disposto no artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67 da Lei 8.666/93, o servidor **JORGE ROBERTO BRAGA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 154.056-4C para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como fiscal do Contrato indicado no quadro desta Portaria.

Objeto do Contrato	Nº do Contrato
Contratação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) para atender à Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE/AM, na capital.	010/2018

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2018.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado.

PORTARIA Nº 597/2018-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º,



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Rua Maceló, 307 - Nossa Senhora das Graças
CEP 69.053-135 | Manaus-AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral

Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior
Subdefensor Público Geral

Leonardo Cunha e Silva de Aguiar
Corregedor Geral

DEFENSORIA
PÚBLICA DO
ESTADO DO
AMAZONAS:
19421427000191

Assinado eletronicamente por DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:
19421427000191
DNE: CNEP, SPM, L-MANAUAS, CNEP-Brasf,
QU-Secretaria de Trabalho Federal do Brasil - RFB,
QU-TRT e CNPJ A1, QUAR CIVIL,
CN-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
AMAZONAS-19421427000191
Assinatura: Este é o autor desta documentação
Localização:
Data: 2018-07-04 18:57:53
Fórmula: Versão: 9.0.1



Nota de Empenho

Unidade Gestora 024101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS	Número Documento 2018NE00590	Data Emissão 20/06/2018
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 024101.000921/2018	NE Original
Credor 40432544000147 - CLARO S A	Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de despesa	Modalidade 2 - Estimativo	Valor 79.332,48
Unidade Orçamentária 24101	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS	
Programa Trabalho 14.122.0001.2087.0001	Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	
Fonte Recurso 01000000	Recursos Ordinários	
Natureza Despesa 33903992	Serviços De Telefônias Movelis Celular	

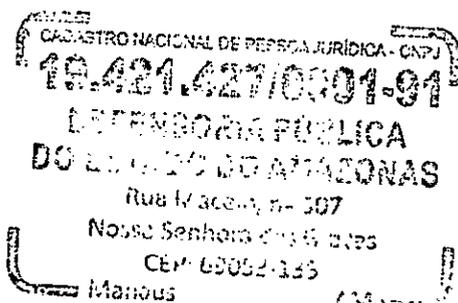
Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	13.222,08	Agosto	13.222,08
Setembro	13.222,08	Outubro	13.222,08	Novembro	13.222,08	Dezembro	13.222,08

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Item 20	Assinatura Mensal	6	383,0400	2.298,24
Item 21	Chamada VC1-Móvel/Fixo Local.	6	950,4000	5.702,40
Item 22	Chamada VC1-Móvel/Móvel Local (Mesma Operadora)	6	2.534,4000	15.206,40
Item 23	Chamada VC1-Móvel/Móvel Local (Outras Operadora)	6	3.405,6000	20.433,60
Item 24	Chamada VC2-Móvel/Fixo.	6	576,0000	3.456,00
Item 25	Chamada VC2-Móvel/Móvel (Mesma Operadora)	6	349,9200	2.099,52
Item 26	Chamada VC2-Móvel/Móvel (Outras Operadora)	6	1.555,2000	9.331,20
Item 27	Chamada VC3-Móvel/Fixo.	6	576,0000	3.456,00
Item 28	Chamada VC3-Móvel/Móvel (Mesma Operadora)	6	349,9200	2.099,52
Item 29	Chamada VC3-Móvel/Móvel (Outras Operadora)	6	1.555,2000	9.331,20
Item 34	Mensagem de Texto (Pacote com 50 Mensagens).	6	280,8000	1.684,80
ITEM 35	Software de Gestão de Consumo: Contrato a ser celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Amazonas-DPE/AM e a Empresa Claro S.A, para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) para Atender e Defensoria Pública do Estado do Amazonas-DPE/AM, conforme Projeto Básico; Memorando nº 024/2018-DA/DPE/AM; Projeto Básico nº 020/2018-OAD/DPE/AM; Ata de Registro de Preços nº 122/2017-Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão/MA, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 27/10/2017, Edição 193/2017; Pregão Eletrônico nº 005/2017- Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão/MA; Parecer nº 179/2018-DAJA/DPE/AM; Ata de Registro de Compra de Ata Externa-CAE nº 007/2018-DPE/AM; Vigência: 01/07/2018 a 01/07/2019; Valor Global: R\$ 158.664,96; Valor Mensal: R\$ 13.222,08; Valor Empenhado 2018: R\$ 79.332,48; Valor a Empenhar 2019: R\$ 79.332,48.	8	705,6000	4.233,60



Vladya Catherine Pascarelli Oliveira
Vladya Catherine Pascarelli Oliveira
Diretora Financeira

Luiz Felipe da Camara Pinto
Luiz Felipe da Camara Pinto
Diretor da Controladoria Interna
DPE/AM

Rafael Vinício Monteiro Barbosa
Rafael Vinício Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

Saldo Anterior:	DPE/AM 125.857,07	Valor do Empenho:	79.332,48	Valor Disponível:	46.524,59
Data de Entrega:	20/06/2018	Local de Entrega:	Defensoria Publica do Estado do Amazonas - DPE/AM		
Ordenador de Despesa:		Usuário Operador da NE:	EMILIA AUGUSTA DE ALENCAR LEITE		